



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

INTERESSADO: Acácio Manuel Bombas da Copa

LOCAL: BECO DE OLIVENÇA / 7AV. NOGENT SUE MARNE — Nazaré

ASSUNTO: “REQUERIMENTO DE JUNÇÃO DE ELEMENTOS”

PROCESSO Nº: 28/14

REQUERIMENTO Nº: 771/14

Deliberado em reunião de câmara municipal realizada em/...../.....,

Presidente da Câmara Municipal da Nazaré

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

Presidente da Câmara Municipal da Nazaré:

Concedido. A
 [Handwritten Signature]
 4/1/2014

Chefe de Divisão de Planeamento Urbanístico:

Exm.º Sr. Presidente da Câmara Municipal da Nazaré,
 1º CONCORDO, PELO QUE FUNDAMENTO O INTERFERIMENTO DO
 PEDIDO COM BASE NOS FUNDAMENTOS EXISTENTES DA
 INFORMAÇÃO, COM SUBMISSÃO AO ÓRGÃO EXERCIDOR
 PARA DELIBERAR.
 2º À FISCALIZAÇÃO

A CHEFE DA DIVISÃO
 PLANEAMENTO URBANÍSTICO

M. 12.10

[Handwritten Signature]
 Maria Teresa Quinto



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

Exma. Sra. Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico,
Arq.ª Maria Teresa Quinto

INFORMAÇÃO TÉCNICA

1. RESULTADO DA AUDIÊNCIA PRÉVIA

Tendo-se notificado o titular do processo pelo ofício nº 4572, de 01/09/2014, para se pronunciar em sede de audiência prévia, este optou por não se pronunciar até à presente data, pelo que estando ultrapassado o prazo para o efeito, pode tomar-se decisão final sobre o pedido apresentado. Mantêm-se válidos os fundamentos de fato e de direito plasmados na informação de 22/08/2014, nomeadamente:

" VERIFICAÇÃO DO RGEU, RUECN E OUTRAS NORMAS LEGAIS

Aos vãos apresentados no alçado sul, não respeitam o art.º1360 (abertura de janelas, portas, varandas e obras semelhantes) do Código Civil.

A escada exterior do alçado poente, não respeita o art.º46 do RGEU (Regulamento Geral das Edificações Urbanas).

A planta agora apresentada do piso designado como Cave, não respeita as áreas mínimas dos quartos de um T2, desrespeitado o art. 66 do RGEU.

O piso 0, não respeita o art.º 84 do RGEU, no que respeita aos equipamentos da instalação sanitária, devendo ter: lavatório, banheira, sanita e bidé.

ACESSIBILIDADES - DL N.º 163/06, DE 8 DE AGOSTO

Deverá apresentar o Plano de Acessibilidades, sobre a fração que sofreu alterações, de acordo com o ponto n.º5 do art.º3 do D.L. 163/2006."

2. CONCLUSÃO

Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art.º 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, e considerando o acima exposto propõe-se superiormente o seu indeferimento ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do art.º 24.º do mesmo diploma legal.

04-07-2019

Paulo Contente